

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

4º TERMO ADITIVO – SOLICITAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005.1/2021/2022-PMI-TP-SEMED ORIGINADO DO TOMADA DE PREÇOS SRP Nº 005/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DA EMEF MARIA QUARESMA SILVA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício nº 194/2023-SEMED;	8. Autorização;
2. Parecer do fiscal do contrato;	9. Portaria CPL;
3. Carta de solicitação de prazo;	10. Termo de Autuação
4. Parecer da engenheira;	11. Processo de 4º termo aditivo;
5. Cópia do contrato;	12. Minuta do 4º termo aditivo;
6. Cópia de 1º termo de aditivo de acréscimo;	13. Parecer jurídico
7. Cópia de 2º e 3º termo aditivo de prazo;	xxxxxxxxxxxx

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
2. A empresa **FERREIRA E PANTOJA**, oficializou o pedido de realização do aditivo de prazo;
3. A Secretaria Municipal de Educação formalizou o pedido de realização do aditivo;
4. O fiscal do contrato emitiu parecer favorável a realização do aditivo;
5. A engenheira **Glaucia Melina Carvalho Dias** se manifestou favorável pela realização do aditivo;
6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
7. A CPL lavrou o processo de termo aditivo e realizou sua autuação;
8. A Assessoria Jurídica emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pelo Termo de aditivo e recomendando a juntada de documentos;

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo em questão amparado na análise técnica da CPL, setor de engenharia e parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades legais, desde que cumpridas as recomendações feitas ao norte.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 12 de Abril de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI